



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

**Lei Municipal nº 2.293/2012**

**"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.669/2005,  
QUE DISPÕE SOBRE TAXAS DE  
LICENCIAMENTO AMBIENTAL SOBRE  
ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Elói Antônio Besson, Prefeito Municipal de Portão, Estado do Rio Grande do Sul,  
no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo o seguinte:

**LEI**

Art. 1º - O art. 3º da Lei Municipal nº 1.669/2005, de 30 de dezembro de 2005,  
passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Os serviços de Licenciamento Ambiental serão cobrados pelo Município,  
com base em 80% (oitenta por cento) dos valores constantes na Tabela da Fundação Estadual de  
Proteção Ambiental - FEPAM, Anexo II da presente Lei e dela, parte integrante.

Parágrafo único. O prazo de validade das Licenças Ambientais (Licença Prévia,  
Licença de Instalação e Licença de Operação) concedidas pelo Município é de 01 (Um) ano,  
devendo o empreendedor solicitar a sua renovação no prazo de 120 (cento e vinte) dias que  
antecede o prazo de vencimento; a renovação de Licenciamento Ambiental pelo poder público  
deve atender ao disposto na Resolução 237/97 do CONAMA e atender aos princípios da  
prevenção e precaução ambiental instituídos pelo artigo 225 da Constituição Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Portão, Gabinete do Prefeito, 4 de setembro de 2012

  
**ELÓI ANTÔNIO BESSON**  
Prefeito Municipal

  
**LIRIO ANTONIO CASAGRANDE**  
Secretário Municipal da Administração e Planejamento – Interino

Registrada no Livro nº 30 e Publicada  
no dia 4/9/2012 no painel desta Prefeitura.

**Registre-se e Publique-se.**

**Data supra.**